

**EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017**

**LÍDIO SCORTEGAGNA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Lei nº 8666/93 e alterações, encontra-se aberta a CHAMADA PÚBLICA, em destaque para aquisição de produtos constantes no objeto deste edital, autorizada pelo processo de nº 856/2017, de 13/09/2017. A Comissão de Licitação estará recebendo a documentação e projetos de venda dos interessados no dia **09 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14 HORAS**, na Sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal Ângelo Araldi, situado na Rua São José, nº 2500, Bairro Centro, Flores da Cunha, RS.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha – RS, na Rua São José, 2500, ou pelo fax 54-3292-1752, ou ainda através do email: [licitacao@floresdacunha.rs.gov.br](mailto:licitacao@floresdacunha.rs.gov.br).

### **1. OBJETO**

- 1.1 - A presente Chamada Pública objetiva a **aquisição de Gêneros Alimentícios – Leite em pó e Suco de Uva** para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme estabelece este edital e seus anexos.
- 1.2 - A aquisição dos produtos objeto deste certame será feita **de grupos formais e grupos informais da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações**.

### **2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 - Na data e hora fixadas neste Edital os interessados deverão entregar junto ao Centro Administrativo Municipal, na sala de licitações, 2 (dois) envelopes, referentes à **DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA e PROJETO DE VENDA**, com as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE Nº 01  
AO MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA  
CHAMADA PÚBLICA Nº ...../2017  
DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA  
PROPONENTE  
DIA E HORA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**ENVELOPE Nº 02  
AO MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA  
CHAMADA PÚBLICA Nº ...../2017  
PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE  
DIA E HORA ABERTURA DOS ENVELOPES**

2.2 – **Importante**. Considerando as exigências do Licitacão, os representantes das licitantes deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Único do Município. Assim, solicitamos que os interessados enviem por e-mail, os dados do representante legal para cadastro, através do e-mail [tributacao@floresdacunha.rs.gov.br](mailto:tributacao@floresdacunha.rs.gov.br), ou compareça, com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência à abertura da licitação, no Departamento de Cadastro deste Município, para o devido cadastramento.

a) São necessários os seguintes documentos e informações para cadastro: cópia da CNH, endereço completo, telefone e e-mail.

b) O cadastro do representante legal não substitui a apresentação dos documentos exigidos para Credenciamento, conforme estabelecido no item 3 deste edital.

### **3. HABILITAÇÃO**

3.1 - Os interessados em participar, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos para habilitação:

### **3.1.1 Documentos necessários para Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física, não organizados em grupo:**

#### **I – Habilitação Jurídica**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física de cada agricultor familiar participante, em vigor.
- c) Extrato da DAP Física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

#### **II – Habilitação Fiscal**

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor do participante que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <http://177.10.107.3:8082/sistemas/portal/#&tab=emitir-certidoes> ou pelo site do Município [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br), no link "Serviços Online". Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3292-1722, ramal 224, ou através do e-mail [tributacao@floresdacunha.rs.gov.br](mailto:tributacao@floresdacunha.rs.gov.br).

#### **III – Habilitação Trabalhista**

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

#### **IV – Declarações:**

a – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (modelo anexo III), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP, devidamente assinada.

b – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (modelo anexo IV), devidamente assinada.

c - Declaração de que os produtos a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda, devidamente assinada pelo participante (modelo anexo V).

d – Declaração da licitante de renúncia ao prazo recursal referente à fase de habilitação, caso considerada habilitada (**conforme modelo do Anexo VI**), devidamente assinada. Esta declaração é opcional, portanto, não será considerada para fins de habilitação, serve para agilizar o andamento do processo licitatório.

### **3.1.2 Documentos necessários para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores da DAP Física, organizados em grupo:**

#### **I – Habilitação Jurídica**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física de cada agricultor familiar participante, em vigor.
- c) Extrato da DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

#### **II – Habilitação Fiscal**

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

**b)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor do participante que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

**c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <http://177.10.107.3:8082/sistemas/portal/#&tab=emitir-certidoes> ou pelo site do Município [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br), no link "Serviços Online". Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3292-1722, ramal 224, ou através do e-mail [tributacao@floresdacunha.rs.gov.br](mailto:tributacao@floresdacunha.rs.gov.br).

### **III – Habilitação Trabalhista**

**a)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

### **IV – Declarações:**

**a –** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (modelo anexo III), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP, devidamente assinada.

**b –** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (modelo anexo IV), devidamente assinada.

**c -** Declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, devidamente assinada por todos os participantes (modelo anexo V).

**d –** Declaração da licitante de renúncia ao prazo recursal referente à fase de habilitação, caso considerada habilitada (**conforme modelo do Anexo VI**), devidamente assinada. Esta declaração é opcional, portanto, não será considerada para fins de habilitação, serve para agilizar o andamento do processo licitatório.

### **3.1.3 Documentos necessários para Grupos Formais:**

#### **I – Habilitação Jurídica**

**a)** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria de entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

**b) Cópia da Declaração de Aptidão** ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) **DAP** jurídica para associações e cooperativas, em vigor.

**c)** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

**c)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

**d) Licença Sanitária** ou **Certificado de Registro de estabelecimento no MAPA** – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fornecida pelo órgão competente **conforme legislação pertinente ao produto ofertado**. No caso do documento estar vencido, deverá apresentar anexado ao mesmo, o protocolo de solicitação de renovação.

#### **II – Habilitação Fiscal**

**a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

**b)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

**c)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <http://177.10.107.3:8082/sistemas/portal/#&tab=emitir-certidoes> ou pelo site do Município [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br), no link "Serviços Online". Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na

Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3292-1722, ramal 224, ou através do e-mail [tributacao@floresdacunha.rs.gov.br](mailto:tributacao@floresdacunha.rs.gov.br).

**e)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **III – Habilitação Trabalhista**

**a)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

### **IV – Declarações:**

**a)** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (modelo anexo III), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

**b)** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (modelo anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**c)** Declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, assinada por representante legal (modelo anexo V).

**d)** Declaração, assinada pelo representante legal, de que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**e)** Declaração da licitante de renúncia ao prazo recursal referente à fase de habilitação, caso considerada habilitada (**conforme modelo do Anexo VI**), assinada por representante legal da empresa. Esta declaração é opcional, portanto, não será considerada para fins de habilitação, serve para agilizar o andamento do processo licitatório.

3.1.4 – Os cadastrados neste Município poderão apresentar o Certificado de Registro ao Fornecedor (CRF) em vigor, em substituição aos documentos solicitados nos incisos acima, conforme determinado para cada Habilitação deste edital. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar junto ao CRF os documentos em vigor. Os documentos que são solicitados neste edital e não constarem no CRF, a licitante deverá apresentá-lo dentro do envelope nº 01.

### **3.2 – Das autenticações e cópias dos Documentos**

**I** – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, **exceto os emitidos via internet**. A autenticação dos documentos feita por servidor municipal (**mediante apresentação do documento original**) deverá ser solicitada **até, no máximo, o dia útil anterior** à data marcada para abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura dos envelopes. Caso a licitante não autenticar os documentos nesta Prefeitura até a data mencionada deverá fazê-lo em cartório.

**II** – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

## **4. PROJETO DE VENDA**

**4.1** - O projeto de venda deverá ser apresentado no **ENVELOPE Nº 02**, em uma via, assinada identificada com a razão social da licitante.

**4.2** - O projeto deverá conter o preço unitário para o item que tiver interesse, cotado em moeda corrente nacional (Real), válido para ser praticado desde a data da apresentação do Projeto de Venda, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

**I** – para Fornecedores Individuais, o Projeto de Venda deverá ser assinado pelo agricultor familiar participante.

**II** – para Grupos Informais, o Projeto de Venda deverá ser assinado por todos os agricultores participantes.

**III** – para Grupos Formais, o Projeto de Venda deverá ser assinado pelo representante legal.

**4.3** - Havendo divergência entre o valor total e unitário de cada item, prevalecerá o valor unitário.

**4.4** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**4.5** - Os alimentos cotados devem obrigatoriamente atender às normas legais vigentes.

**4.6** - No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com frete, entrega programada conforme solicitação da Secretaria de Educação, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

**4.7** - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

**4.8** - Declaração da licitante de renúncia ao prazo recursal referente à fase de julgamento das propostas (**conforme modelo do Anexo VII**), assinada por representante legal da empresa. Esta declaração é opcional, portanto, não será considerada para fins de habilitação, serve para agilizar o andamento do processo licitatório.

## 5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**5.1** - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 4.3 e nos §§ 1º e 2º.

§ 4º São considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º, inciso I, deste item, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso, III, deste item, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes de projeto de venda, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo de **até 03 (três) dias contados da data de convocação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**I - Pela recusa em assinar o contrato**, nos prazos previstos contados da data de convocação, será aplicada multa na razão 5% (cinco por cento), sobre o valor total do projeto de venda.

**II** - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## 7 – DAS PENALIDADES

7.1 - O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

7.2 - Para os fins da Subcondição “d” do subitem 7.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** - Quaisquer informações deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Flores da Cunha, Diretoria de Compras, Rua São José, nº 2500, ou pelo fax (54) 3292-1752, ou ainda através do e-mail: [licitacao@floresdacunha.rs.gov.br](mailto:licitacao@floresdacunha.rs.gov.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**8.2** - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

**8.3**. A apresentação do projeto pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**8.4**. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

**8.5**. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições dos projetos ou de quaisquer outros documentos.

**8.6**. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos **deverão** ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

**8.7**. O envelope nº 2 – Projeto de Venda, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na Diretoria de Compras, em até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope nº 2 – Projeto de Venda não retirado no prazo especificado será inutilizado.

**8.8**. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e projetos de venda exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei nº 8.666/93.

**8.9**. – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

**8.10** – Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por projetos de venda recebidos após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**I** – A licitante que enviar projetos de venda via correio ou outro meio, deverá indicar no envelope de remessa aos Cuidados do Setor de Licitações e citar no mesmo o número da chamada pública, data e hora de abertura, para uma maior segurança.

**8.11** – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo.

**8.12** - As despesas decorrentes da contratação prevista neste edital correrão por conta das dotações orçamentária especificadas na minuta de Contrato **(ANEXO VIII)**.

**8.13** – O pagamento será realizado em conformidade com o especificado na minuta de contrato **(ANEXO VIII)** deste edital.

**8.14** – A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais subsequentes e, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**8.15** – No caso da apresentação de proposta, declarações ou qualquer documento sem assinatura e não estando presente a licitante no momento da sessão pública, a mesma será automaticamente eliminada do certame.

**8.16** – Dos atos praticados no presente processo, caberão recursos de 02 (dois) dias, devendo os mesmos serem protocolados no Protocolo desta municipalidade.

**8.17** – Fazem parte integrante deste Edital

Anexo I	-	Projeto de venda para Grupo Formal e informal
Anexo II	-	Especificação, quantitativos e entrega dos produtos.
Anexo III	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo IV	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo V	-	Mod. Declaração de produção dos gêneros alimentícios.
Anexo VI	-	Mod. Declaração de desistência de prazo recursal ref. à fase de habilitação
Anexo VII	-	Mod. Declaração desistência de prazo recursal ref. à fase de julgamento das propostas
Anexo VIII	-	Minuta do contrato.

Flores da Cunha - RS, 13 de setembro de 2017

**LÍDIO SCORTEGAGNA,**  
Prefeito Municipal.

Aprovado:

Paulo Roberto Mascarello Graff  
OAB/RS 33.345  
Assessor Jurídico

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE LEITE EM PÓ E SUCO DE UVA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>A – Grupo Formal</b>		
Nome do proponente:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	
Nome representante legal:		
CPF:		
Banco:	Nº Agência:	Nº da Conta Corrente:
<b>B – Grupo Informal</b>		
Nome do proponente:		
CPF:		
Endereço:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Email:	
Nome da Entidade Articuladora (Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou EMATER):		





**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA DOS PRODUTOS**

Lote	Quant.	Unid.	Recursos FNDE	Valor unitário Estimado
01	792	kg	<p><b><u>Leite em pó integral instantâneo.</u></b> Pacotes de 01 kg. Embalagem tipo almofada de alumínio, com informações nutricionais na embalagem; a cada 30g de leite deve conter no mínimo 220mg de cálcio e no máximo 130mg de sódio. Registro no Ministério da Agricultura. MARCA: _____</p> <p><b>ENTREGA ÚNICA.</b></p>	20,40
02	600	L	<p><b><u>Suco de uva tinto natural e integral.</u></b> Pronto para beber. Garrafas de vidro de 1 a 2 litros. Não alcoólico e não fermentado. Deverá ser entregue em caixas de papelão resistente com até 6 garrafas. Deverão constar na embalagem a forma de conservação, data de fabricação e informação nutricional. Deverá estar inscrito no Ministério da Agricultura.</p> <p><b>ENTREGA: O fornecedor ficará responsável pelas entregas nas escolas do perímetro urbano e interior, conforme cronograma e necessidade do Departamento de Alimentação Escolar. Deve, também, ficar responsável pelo recolhimento das garrafas vazias.</b></p>	8,46

**ANEXO III****MODELO****DENTRO DO ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO****À Comissão de Licitações****Declaração de Idoneidade**

A ....., inscrita no CNPJ/E OU CPF sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **declara**, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Assinatura**

**ANEXO IV**

## MODELO

**DENTRO DO ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO****À Comissão de Licitações****DECLARAÇÃO**

A ....., inscrita no CNPJ/E OU CPF sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., representada pelo seu representante legal Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante da Chamada Pública nº ...../2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura

**ANEXO V****MODELO****DENTRO DO ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO****À Comissão de Licitações****DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ E/OU CPF sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., representada pelo seu representante legal Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante da Chamada Pública nº ...../2017, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda **ou** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **ou** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura

**OBS.:** Esta declaração deverá ser preenchida conforme condição do licitante que se enquadrar em “fornecedores individuais”, “grupos informais” e “grupos formais”, respectivamente.

**ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

**FASE DE HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA N ° .....

A ....., inscrita no CNPJ E/OU CPF sob o nº....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL****FASE DE JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA N ° .....

A ....., inscrita no CNPJ E/OU CPF sob o nº....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de julgamento dos projetos de venda (art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente classificada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Assinatura

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO REFERENTE CHAMADA PÚBLICA Nº. ..../2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E ....., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LÍDIO SCORTEGAGNA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida ..., em ....., neste ato representada pelo Sr ..., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado em ....doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº ..../2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta contratação a **adquisição de Gêneros Alimentícios – Leite em pó e Suco de Uva** para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº ..../2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I - A CONTRATADA** que aderir a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**II - A CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

**III - A CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme estabelecido no **ANEXO II** do edital.

**IV -** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade do produto ou o atraso no fornecimento.

**V -** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, exceto em caso fortuito ou força maior.

**VI - A CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios no preço proposto na chamada pública, durante a vigência do contrato.

**VII - A CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, do produto participante do Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação.

**VIII - A CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário).

**CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**I -** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

**II -** Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação do produto.

**III - O CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem com o Projeto de Venda e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

O **recebimento** será feito por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

**I - provisoriamente**, no ato da entrega da mercadoria, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

**II - definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades da mercadoria, e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do **inciso I** deste item.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (.....), conforme listagem a seguir:

Nome do grupo	Produto	Unidade	Quantidade	Preço proposto	Valor total

Mediante a apresentação e o recebimento definitivo das Notas Fiscais pelo setor competente, o pagamento dos produtos entregues será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a liquidação, em conta bancária a ser fornecida pela Compromitente Fornecedora.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

As entregas deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha no Departamento da Alimentação Escolar, localizado na Rua São José, nº 2500, Centro, em Flores da Cunha-RS, em dias úteis, de acordo com o **ANEXO II** do edital.

**I** - Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**II** – Os produtos perecíveis devem ser entregues conforme programação semanal feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Parágrafo único.** Os alimentos devem obrigatoriamente atender às normas legais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação**

**Projeto/Atividade: 2262 Rubrica: 7780/75759**

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, da Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, poderá aplicar as seguintes sanções:

**I - Multa de 8% (oito por cento) por dia de atraso**, sobre o valor contratado, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

**II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**III** - Pela entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis fora do prazo de validade conforme estabelecido neste contrato, será aplicada advertência e multa de 20% sobre o valor total da Nota de Empenho. A contratada terá 2 dias para regularizar a situação. Após esse prazo, será anulada a nota de empenho e poderá ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

§ 2º. Para os fins da Subcondição “d” do § 1º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. A multa aplicada após regular processo administrado poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justifique por escrito os motivos do inadimplemento.

§ 5º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos, sem culpa da contratada.
- b) falta ou culpa do **CONTRATANTE**.
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstos no Código Civil Brasileiro.

§ 6º. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital e/ou contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**.

b.1) Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o preço do Projeto de venda, garantindo-lhe a remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente instrumento reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pela CHAMADA PÚBLICA nº ..../2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Toda e qualquer pendência oriunda do cumprimento do presente termo, será dirimida com base no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº .../2017, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da administração, consoante prevê o artigo 77 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, praticando-se o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha - RS,                      de                      de 2017

LÍDIO SCORTEGAGNA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Aprovado:

Paulo Roberto Mascarello Graff  
OAB/RS 33.345  
Assessor Jurídico